



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07693/12

Prefeitura Municipal de Gurjão. Tomada de Preços nº 03/2012. Contratação de Empresa de Construção Civil para Ampliação de Posto de Saúde. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01672/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07693/12.**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2012, Tipo Menor Preço.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa de Construção Civil, visando à execução das Obras de Ampliação do Posto de Saúde Inácio Alves Caluete.**
5. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC entendeu pela Regularidade do presente processo licitatório.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em questão.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer da Auditoria, **vota** pela Regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 003/2012 e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal